



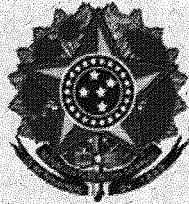
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 005/2017/FEL</b>
Destinatários: Diretor(a)-Geral, Sr(a) Giovani Forgiarini Aiub;	
Auditado: Projetos de Extensão	
Auditor: Denis Jean Reges Bastos	
Período de Auditoria: julho à setembro de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela resolução CONSUP nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 005/2017.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

DB



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Tema Projetos de Extensão – Ação 05 do PAINT/2017**

Com base nas análises documentais dos projetos analisados e nas respostas do gestor à S.A de questionamentos, tem-se o relatório a seguir.

**Constatação nº 01**

Não consta no projeto “Ceramicando na Escola” o anexo II “Formulário de inscrição de bolsista” constantes do edital IFRS/FELIZ nº 24/2016 que deveria ser utilizado para inscrição dos candidatos.

**Causa**

Inobservância do normativo institucional ao não utilizar o documento de controle estabelecido pelo IFRS requerido conforme o Edital.

**Manifestação do Gestor**

Em 12 de setembro de 2017:

A Coordenação de Extensão à época, de fato, acabou esquecendo-se de incluir os formulários junto à pasta física do projeto. Por acreditar que os formulários foram devidamente entregues, encaminharei e-mail à coordenadora do referido projeto, Viviane Diehl, solicitando maiores informações deste período para confirmar a existência de tais anexos.

**Análise da Auditoria Interna**

Em 03 de outubro de 2017:

O gestor acredita que os formulários foram entregues. Mas até o momento não foi encaminhado ou comprovado a auditoria a existência de tais formulários. Ainda que viesse a existir, não deveriam estar em local diverso, que não no próprio projeto. Portanto na falta de evidências, e também por rezear que o controle interno do setor não tem





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

detectado algumas incorreções como por exemplo na constatação nº 05, a auditoria acredita que tais formulários não foram utilizados. Em virtude da materialidade do fato, não emitiremos uma recomendação para implementação de novos controles, mas sugerimos ao gestor que adote medidas que visem uma melhora na eficiência deste controle nas ações de extensão no que tange à análise documental nas inscrições, atendimento de prazos em editais, relatórios de bolsistas e coordenadores, ausência ou presença de formulários e etc., a fim de evitar às inconformidades nas ações.

**Constatação nº 02.**

Constatou-se que o deferimento e autorização da petição contida no Memorando 20/2016 (que solicitou o uso de recurso remanescente no valor de R\$ 910,46) do projeto “Ceramicando na escola” foi realizado de forma contrária ao Regimento Interno da CGAE.

No e-mail enviado pelo Coordenador da Extensão, foi solicitado que a CGAE emitisse parecer acerca da petição. Porém apenas dois membros da CGAE (V. P e V. F) de um grupo total de nove membros, comunicaram por e-mail serem favoráveis a solicitação do Memorando nº20/2016.

O Regimento Interno da CGAE determina que a maioria simples determine as decisões, ou na impossibilidade em casos de urgência ou inexistência de quórum, poderá ser realizado sob a forma *ad referendum*.

**Causa**

Desatendimento do regimento interno da CGAE que estatui quanto as atribuições do Presidente da CGAE:

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

D3





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

E contrariedade do regimento interno da comissão quanto as reuniões:

Art. 7º - A CGAE reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros. §1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. §2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que houver pessoas envolvidas diretamente na decisão.

### **Manifestação do Gestor**

Em 12 de setembro de 2017:

Por serem muito importantes as constatações, procuraremos, em processos futuros, estimular ainda mais a participação de todos os membros da CGAE, ainda que os mesmos devam sempre estar cientes de suas atribuições quando se candidatam a essa importante comissão. No caso em questão, por motivo de celeridade nos processos de extensão, por entender o e-mail institucional como um importante veículo para decisões democráticas e formais e por se tratar de um processo em que havia recursos envolvidos e prazos exíguos para sua execução, tomou-se a liberdade de encaminhar e-mail ao grupo de membros cadastrados na CGAE de então ([cgae@feliz.ifrs.edu.br](mailto:cgae@feliz.ifrs.edu.br)). Desse modo, em consonância com o Regimento Interno da CGAE, todos os membros da referida comissão receberam a solicitação, bem como o prazo (10/10/2016) para retorno de suas manifestações a respeito do memorando, e não apenas os servidores V.F e V. P. Sendo assim, respeitosamente, divirjo da constatação de contrariedade ao Regimento Interno da CGAE, uma vez que todos os membros receberam a oportunidade de participarem da decisão e, se não o fizeram, foi subentendido seu consentimento.

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 04 de outubro de 2017:

O gestor esclarece a constatação e entende que o ato decisório emanado aprovando tal petição foi apropriado quanto à forma regimental, e afirma que “uma vez que todos os membros receberam a oportunidade de participarem da decisão e, se não o fizeram, foi subentendido seu consentimento”. Porém o Regimento Interno da CGAE estipula duas





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

formas de deliberação: Em sessão convocada pelo presidente, na forma de reunião com a presença dos membros conforme é dito no art. 7º “A CGAE **reunir-se-á em sessões** convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com **a presença da metade mais um dos seus membros**”. (grifo nosso). E na forma “ad referendum” quando inexistente quórum. Portanto a reunião dar-se-á com a presença (presença: fato de (algo ou alguém) estar em algum lugar; comparecimento) da metade mais um dos seus membros.

Mesmo que fosse possível evidenciar a existência da alegada reunião virtual com o envio de e-mail para todos os membros, como que se daria a comprovação de que no momento da “reunião” estariam no mínimo 5 membros presentes.

Ainda que o e-mail possa garantir que os 09 membros tenham acesso em algum momento ao teor da “reunião”, o regimento deixa claro a necessidade de que no momento desta reunião, deve haver no mínimo a metade dos membros mais um, pois caso este quórum não seja possível, o regimento determina uma solução, a qual versa o art. 8.

O fato é que o gestor considerou que houve quórum regimental, mesmo que apenas dois dos nove se manifestaram, considerando que quem não se manifestou consentiu e esteve presente pelo fato de receber o e-mail. Logo quando da ausência de manifestação em e-mail, mas pelo simples fato de recebimento de e-mail, o gestor considerou que houve presença, quórum e maioria simples (02 manifestantes) para aprovação da deliberação.

Ainda considerando o relato do gestor como algo de direito, pode ser aberto o precedente de o Presidente da CGAE passar a estipular diversas reuniões (por e-mail) dando-se a participação presencial pela resposta de e-mail de um membro ou até mesmo nenhuma resposta de e-mails o que seria temerário. Isso é deduzido na tese defendida pelo gestor, pois caso até mesmo ninguém responda ao e-mail enviado, será considerado que houve o consentimento da maioria simples (na tese à ausência de manifestação gera consentimento), e de que houve a reunião presencial com quórum inclusive.

Então considera-se que há risco em tal prática, e que o risco ainda pode ser danoso ao IFRS, pois pelo que se analisa do regimento, e da própria existência da CGAE (que



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
tem como um dos deveres em seu regimento, o de fiscalizar), estas existem para dar maior legitimidade e atenuar possíveis irregularidades.

Então seguindo o que determina o regimento, e segundo a necessidade alegada da forma utilizada em função da urgência do assunto, portanto, bastaria o gestor utilizar-se do exposto no art. 8º, que tal ato estaria em pleno acordo com o regimento interno:

Art. 8º - Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quorum para o funcionamento da CGAE, o Presidente poderá decidir ad referendum, informando a decisão à CGAE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Portanto a menos que as normas sejam editadas e alteradas, e seja previsto um regimento para reuniões por e-mail, a forma como foi deliberada colidiu com o regimento interno.

Considerando que a CGAE tem como uma de suas ações, o dever de fiscalizar, e que o Presidente desta comissão, tem o dever de cumprir e fazer cumprir o regulamento, há que se reconhecer que o risco de não haver aderência a tais dispositivos, tornou-se um fato, e que nenhum de seus membros ou mesmo o Presidente avistou tal inconformidade. Logo a auditoria depreende que houve fragilidade nos controles internos.

#### **RECOMENDAÇÃO - 01**

**Recomendamos ao gestor que fortaleça os controles internos da Extensão com o intuito de firmar o entendimento regimental e a sujeição à prática dos ritos determinados no regimento interno da CGAE, evitando assim que importantes decisões sejam aprovadas em desacordo com as normas.**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Constatação nº 03.**

Houve um item avaliado erroneamente na prestação de contas do projeto “Ceramicando na Escola” quanto ao “Formulário de avaliação de prestação de contas de recurso – PAIEX, folha 173, onde há um quesito sobre o anexo II (da prestação de contas do pesquisador) que pergunta se tal anexo está preenchido corretamente. Foi avaliado e demarcado como “sim”.

Porém o anexo II não está preenchido corretamente. Na folha 158 que contém tal anexo, no item nº 1.A – argilas para modelagem, o resultado da multiplicação de 300 quantidades vezes o valor unitário de R\$ 6,29 resulta em R\$ 1.887,00 e não em R\$ 1.188,00. O campo (valor total) dos recursos utilizados (R\$ 4.790,54) também acaba sendo impactado.

**Causa**

Divergência nos valores lançados causa a incorreção na prestação de contas.

**Manifestação do Gestor**

Em 12 de setembro de 2017:

A referida planilha está realmente incorreta. No entanto, saliento que o valor gasto pela coordenadora do projeto foi realmente R\$ 1.118,00, o que pode ser comprovado pela nota fiscal constante na folha 87, no arquivo do projeto que devolvo para sua avaliação. No entanto, como constatado pela auditoria, houve erro na folha 158, em relação ao valor unitário real, uma vez que os 300 kg de cerâmica foram adquiridos em dois tipos, 150 kg em Argila Marfim (R\$ 3,15/kg) e 150 kg de Argila Terracota (R\$ 2,67/kg), totalizando R\$ 873,00 mais R\$ 315,00 de frete, tal como consta na referida nota fiscal (Folha 87). Desse modo, como não houve prejuízo de recursos financeiros a quaisquer das partes, IFRS ou servidora, solicito orientações de como proceder para fazer a referida alteração no valor unitário do item 1.A do anexo II, constante na folha 158.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 25 de setembro de 2017:

O gestor esclarece que não houve prejuízo em face do lançamento estar incorreto, o qual procede de fato.

Destaca-se que a comissão não observou o erro quando realizou o procedimento de avaliação e fiscalização dos valores do projeto. Fazendo uso da análise da constatação nº 02 como do próprio fato que a causou, tem-se aqui um exemplo da necessidade de se cumprir o quórum estabelecido pelo regimento, a fim de amenizar o risco da CGAE não detectar estes erros, e com isso evitar possíveis prejuízos.

Mesmo existindo o risco de não detecção pela CGAE, em face da forma de reunião deliberativa praticada na constatação nº 02, pelo motivo de já ter sido aconselhado melhoramentos na recomendação nº 01, dá-se o conselho como informado.

### **Constatação nº 04.**

O relatório final do bolsista participante do projeto “Ações Afirmativas – NAPNE” foi apresentado após o prazo de 10 dias depois do encerramento da bolsa, em contrariedade ao determinado pelo Edital-IFRS nº 54/2015. O prazo de vigência da bolsa determinado por aquele edital era até 30 de novembro de 2016, devendo o relatório final ter sido elaborado até o dia 10/12/2016. Sendo no caso finalizado em 12/12/2016 e entregue em 19/12/2016 ao setor de Extensão.

### **Causa**

Não observância do prazo exposto no edital.

### **Manifestação do Gestor**

Em 12 de setembro de 2017:

Novamente agradeço a constatação e, em breve, será implantando novo sistema de Controle dos Projetos de Extensão que atacará atrasos em entregas de relatórios. No





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

entanto, todo coordenador de projeto, assim como seus bolsistas, tem total acesso aos Editais em que seus projetos estão cadastrados e, por isso, previamente devem estar cientes dos prazos estabelecidos, não cabendo apenas ao Departamento de Extensão avisá-los constantemente. Além disso, ao que pesaria qualquer punição ao bolsista, tal como suspensão de pagamento prevista no supramencionado edital, acredito que não caberia neste caso, uma vez que todas as bolsas são encaminhadas para pagamento até o primeiro dia útil de dezembro, referentes às atividades de novembro do ano de vigência do edital, e tal pagamento é condicionado apenas à entrega dos formulários de assiduidade do bolsista. Como o prazo de entrega do Relatório Final se dá após o referido pagamento, tal medida seria impossível. Desse modo, novamente, gostaria de solicitar sugestões para que tais situações não ocorram futuramente.

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 25 de setembro de 2017:

Como o próprio gestor esclarece, há dificuldades de gerência do departamento para amenizar o risco de atrasos e descumprimentos nos editais. O gestor afirma que haverá um sistema para gerenciamento de prazos.

Tal complexidade poderia ser ajustada no próprio edital, ao prever o pagamento da última parcela após a entrega do relatório final, colocando o prazo do relatório final antes do prazo do último pagamento. Por exemplo, se os pagamentos são até o dia 05 do mês subsequente, logo o relatório final poderia ter prazo para o fim do mês em curso, antecedendo a data do último pagamento tal como é feito com a declaração de assiduidade que antecipa o pagamento. Condicionando desta forma, amenizaria o risco de um bolsista receber o último pagamento, e vir a demorar-se a entregar os relatórios, descumprindo prazos, ou que temerariamente talvez nem venha a entregar, deixando inclusive com o status de pendente um projeto inteiro. A auditoria irá expectar maior elucidação sobre o tema e presumir que o departamento encontrará uma forma de prevenção efetiva.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Constatação 05.**

O Anexo IV (Termo de compromisso para estudante bolsista) folha 44 do processo nº 23365.000172.206-15, foi entregue no dia 29/04/2016, quando deveria ter sido entregue no prazo de 27 a 28/04/2016 conforme determina o Edital IFRS-FELIZ nº 013/2016.

**Causa**

Inconformidade com o mandamento do edital.

**Manifestação do Gestor**

Em 12 de setembro de 2017:

Os referidos documentos são entregues pelos bolsistas selecionados, neste prazo, aos coordenadores dos projetos. Após, os mesmos devem ser encaminhados ao DEX dentro do referido prazo. Não tenho elementos da época para descrever o que pode ter ocorrido nesta situação, se foi equívoco da coordenação do projeto ou da coordenação de extensão na época, ao aceitar ou confirmar recebimento após o prazo do edital. Entretanto, em situações futuras, saliento que a data de recebimento pelo DEX será observada com maior atenção.

**Análise da Auditoria Interna**

Em 25 de setembro de 2017:

O gestor relata desconhecer o motivo da aceitação do termo entregue em prazo posterior ao mencionado em edital. A natureza desta constatação remete ao fato da constatação nº 1, a qual não foi detectado pelo controle interno a falta dos formulários de inscrição do bolsista. Ambas constatações são semelhantes, pois têm passado despercebidamente. Há uma falha na detecção do risco.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Constatação 06.**

O Anexo II (Formulário de Inscrição) do Edital IFRS-FELIZ nº 013/2016 não possui um campo (espaço) para situar a data impossibilitando a eficácia da finalidade de tal Anexo bem como as ações de controle. Neste edital é disposto que o período de inscrições se daria no prazo de 11 a 15/04/2016, sendo que no Item 6.3 é dito que “não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital”.

**Causa**

Um controle deficiente pode vir a comprometer a eficácia do risco que se quer evitar.

**Manifestação do Gestor**

Em 12 de setembro de 2017:

O referido formulário segue o padrão sugerido pela PROEX e modelos de anos anteriores do DEX – IFRS Campus Feliz. Sempre que os documentos são recebidos no DEX, procura-se efetuar um registro de data de recebimento. No entanto, diante de possíveis equívocos que possam ocorrer por ausência da data, será feita sugestão à CGAE para a inclusão desse item no referido formulário a partir dos próximos editais de seleção de bolsistas, em 2018.

**Análise da Auditoria Interna**

Em 04 de outubro de 2017:

Entendemos que o referido formulário não pode ser mero documento burocrático e sem eficácia alguma. Portanto para que venha a cumprir o seu papel, é importante que seja feita a adequação em tal documento, ou pelo Câmpus, ou se necessário, dado ciência a PROEX para que venha a emendar. Esta constatação será verificada futuramente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Câmpus Feliz atende de forma geral as normas do IFRS e a legislação vinculada a área. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Câmpus, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Feliz RS, 06 de outubro de 2017.

Recebido em 08/10/2017.

**DENIS JEM REGES BASTOS**  
Auditor  
IFRS - Câmpus Feliz  
Portaria: Portaria/1220/2014